



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATA DA 2ª REUNIÃO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às catorze horas na Câmara Municipal de Domingos Martins, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **EDUARDO JOSÉ RAMOS, JOSÉ GAGNO E HELOISIO RODRIGUES ALVES**, Comissão de Educação, Saúde e Assistência **ROGÉRIO MANZOLI** e **EDUARDO JOSÉ RAMOS**, Comissão de Finanças e Orçamento, **JEFFERSON HAND** e **ROGÉRIO MANZOLI**, respectivamente: Presidente, Secretário e Relator. Estava presente ainda o advogado Emerson Endlich Araripe Melo, os vereadores Diogo Endlich e Nelson Soares da Silva Júnior, Adeval Irineu Pereira Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins e a senhora Thaís Moreira Nascimento Assessora Jurídica. O presidente declarou aberta a reunião dando início a discussão sobre o **Projeto de Lei Complementar número um de dois mil e dezessete**, de autoria do Poder Executivo que altera a redação do inciso terceiro do artigo duzentos e sessenta e cinco da Lei Complementar número vinte e cinco de dois mil e treze. Após a análise da comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Educação, Saúde e Assistência e Finanças e Orçamento, os membros proferiram o voto favorável pela aprovação do projeto, tendo em vista que a alteração pretendida, refere-se apenas sobre a designação da Presidência do Conselho do PDM, entendendo que a matéria não necessita ser debatida em audiência pública, bem como não precisa ser deliberada pelo Conselho do PDM. Leitura do **Projeto de Lei número dois de dois mil e dezessete**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do plano de custeio destinado ao regime próprio de Previdência social dos servidores públicos do município de Domingos Martins. Após leitura o senhor Adeval explicou da importância e necessidade deste projeto, a lei que hoje está em vigor, e cuida da questão do Instituto é a Lei número mil seiscientos e vinte de dois mil e dois, e vale ressaltar que esta Lei precisa ser reformulada, pois já se passaram muitos anos, e algumas alterações legislativas já aconteceram, mas em nossa lei ainda não foi inserida, estamos viabilizando o processo de contratação de um profissional especializado em direito previdenciário para cuidar, adequar e realizar uma revisão de toda a legislação referente ao servidor quanto estatuto, plano de carreira, Lei previdenciário e se for necessário alteração na Lei Orgânica, ela ainda propõe as emendas necessárias, para ficar regularizada a previdência, na verdade desde que o Instituto foi criado deveria ter sido feito o cálculo atuarial em mil novecentos e noventa e um, o que vem a ser um cálculo atuarial inicial, ele defini para o município qual é alíquota de contribuição para que se possa manter o regime de previdência funcionado, defini também alíquota de contribuição do servidor e alíquota patronal, quando foi criado o Instituto no ano de noventa e um, deveria ter feito o cálculo atuarial, mas não foi feito em razão de ser um estudo novo e caro, segundo a contabilidade na época não tinha condições financeiras de pagar, então definiu uma alíquota por amostragem, no início a alíquota era de cinco por cento do servidor e seis por cento da Prefeitura e assim foi durante dez anos, no final dos dez anos, ocorreu o primeiro cálculo atuarial do Instituto e o mesmo acabou custeando o cálculo, esse primeiro cálculo feito dez anos depois já apurou um déficit atuarial e definiu alíquota de contribuição patronal aproximadamente dez por cento, a Lei Federal obriga a fazer esse cálculo todo ano utilizando como data base trinta e um de dezembro de cada ano, o objeto do projeto de Lei é referente aos dados dos servidores de trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, houve um grande problema em razão de estar muito atrasado para poder fazer cálculo, primeiro teria que fazer um levantamento de dados de cada servidor, o banco de dados dos servidores desta Câmara estava correto, mas os dados da Prefeitura e do Instituto não estava, a empresa responsável precisou de oito meses para corrigir os bancos e com isso atrasou a entrega do cálculo atuarial, sendo que o mesmo teria que estar pronto desde do mês de julho do ano passado, por motivo do atraso o Instituto ficou sem receber. Esse projeto de Lei deveria ter sido aprovado o ano passado, mas infelizmente a Prefeitura deixou de encaminhar para Câmara. Com base nos estudos feito em de dois mil e quinze, o Instituto tem para dois mil e dezesseis, de acordo com cálculo um déficit atuarial de ordem de cinco milhões e setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos, neste projeto tem um estudo que foi elaborado com base



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

em trinta e um de dezembro de dois mil e doze, na ocasião foram estudados trinta e quatro pensionistas, noventa e cinco aposentados e setecentos e trinta e dois servidores ativos incluindo a Câmara e Prefeitura, este foi o total de segurados em dezembro de dois mil e quinze, atualmente existe um maior número de assegurados, e com base nestes dados foi elaborado o cálculo atuarial com as tabelas, para equacionar o deficit citado acima temos uma alíquota chamada suplementar para dois mil e dezessete, ela está prevista para em cinco ponto dezessete por cento, este estudo também apontou em razão da expectativa de vida do brasileiro ter aumentado a alíquota de contribuição do município passaria em dois mil e dezesseis, de dezoito e trinta e cinco, para dezoito e oitenta e sete por cento, a alíquota de onze por cento é do servidor. Neste ano de dois mil e dezessete até o final de abril vai ser feito um novo cálculo atuarial e as alíquotas podem permanecer como estão, como pode também ter alguma alteração. O vereador Diogo perguntou ao senhor Adeval qual seria o impacto se fizesse um concurso público atualmente e mesmo respondeu que seria positivo, o Instituto toda vez que uma pensão ou aposentadoria ultrapassar o teto da previdência geral do valor de cinco mil vai ter que aplicar este artigo segundo, que de forma até cinco mil a pessoa está isento da contribuição, e se ultrapassar o valor de cinco mil, terá que calcular os onze por cento. Aproveito a oportunidade para explicar como o Instituto de previdência funciona, ele garante aos servidores os mesmos benefícios que o INSS garante ao funcionário de empresa privada, aposentadoria, licença prêmio, licença maternidade e salário-família, ressaltando ainda que o Ministério da Previdência exige do Instituto uma certificação CPA dez para quando o gerente de banco for no instituto vender o fundo o Instituto já está sabendo da situação do mercado financeiro e econômico do país, para acompanhar, conhecer e analisar quais papéis, quais são empresas que estão envolvidas neste fundo que está sendo oferecido para o responsável do Instituto ter certeza que está investido o dinheiro no banco seguro. Após a análise das comissões de legislação e de Finanças os membros proferiram voto favorável pela aprovação do Projeto, pois no caso em análise, foi alterado o percentual da alíquota parte que cabe ao município, uma vez que após a realização de cálculo atuarial foi observada a necessidade de que tal percentual seja majorado. Após explicação do senhor Adeval os membros da Comissão de Finanças e Orçamento proferiram o voto favorável pela aprovação do projeto, pois observaram que foi alterado o percentual da alíquota parte que cabe ao Município, uma vez que após a realização de cálculo atuarial a necessidade de que tal percentual seja majorado para manter o seu equilíbrio atuarial, **Projeto de Lei número três de dois mil e dezessete**, de autoria do vereador Eduardo José Ramos, que concede estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue, domiciliados no município de Domingos Martins. Após a análise da Comissão de Legislação os membros proferiram voto favorável pela aprovação do projeto, pois verificaram que o projeto, é legal e constitucional, e a Comissão de Educação, Educação, Saúde e Assistência, os membros proferiram voto favorável pela aprovação do projeto por ter como objetivo estimular que os cidadãos martinenses passem a doar sangue de maneira periódica, mediante a possibilidade de poderem ter alguns benefícios. Quanto ao interesse público, entendo que o mesmo está presente, uma vez que o fomento de políticas públicas na área da saúde estão inseridos na Constituição Federal e Lei Orgânica de nosso município. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e quatro minutos, do que para constar, eu Luciene Regina Trarbach Krohling, servidora autorizada para secretariar os trabalhos desta comissão, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por todos os membros aqui reunidos, após lida e achada conforme.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente (LJRF) relator (ESA)

JOSÉ GAGNO
Secretário (LJRF)

HELOISIO RODRIGUES ALVES
Relator (LJRF)

JEFFERSON HAND
Presidente (FO)

ROGÉRIO MANZOLI
Presidente (ESA) Secretário (FO)

EMERSON ENDLICH ARARIPE MEL
Advogado Legislativo